



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 193/2019/SES/MT
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412656/2019

“CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR PARA FORNECIMENTO, MEDIANTE SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO, DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESES – OPME’S, RELACIONADOS AOS ATOS CIRÚRGICOS E NÃO CIRÚRGICOS DE ACORDO COM LAUDO MÉDICO PARA CADA PACIENTE, EM OBEDIÊNCIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM TODAS AS ESPECIALIDADES DE OPME’S, A FIM DE ATENDER DEMANDAS DAS UNIDADES HOSPITALARES”

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-5.

CREDENCIADA: A empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 24.801.201/0001-56, com sede na Rua 9ª, nº 411, Setor Aeroporto na cidade Goiânia-GO, CEP 74.075-250, telefone (62) 3212-3015, e-mail: sintese.mt@sintesebr.com, neste ato representado por Sr. LUCIANO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.146.109-8 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 692.491.801-87.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 412656/2019, que será regido pelo artigo 25, caput da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do Chamamento Público nº 002/2019/SES e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“convocação de interessados em se credenciar para fornecimento, mediante sistema de consignação, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais e sínteses – OPME’s, relacionados aos atos cirúrgicos e não cirúrgicos de acordo com laudo médico para cada paciente, em obediência ao Sistema Único de Saúde – SUS, em todas as especialidades de OPME’s, a fim de atender demandas das unidades hospitalares atinentes a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 Após a assinatura do contrato a empresa será nomeada Credenciada.

2.2 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses, tendo início em 01/11/2019 e término em 31/10/2020**, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO.

3.1 A Credenciada deverá fornecer os materiais OPME’s conforme especificação e valores da Tabela SUS/SIGTAP, vigente à época (vigente no mês), podendo ser verificado no endereço <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> de acordo com a solicitação da Credenciante em regime de consignação, discriminados no seguinte grupo:

Grupo:

- 07 Órteses, próteses e materiais especiais:

Sub-Grupo:

- 01 Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico.
- 02 Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico.

3.1.1 Procedimentos a serem realizados, conforme discriminados abaixo:

- **HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIVOVANELLA”** – SITUADO NA RUA 13 DE MAIO, 2366 - JARDIM GUANABARA, 78710-080 RONDONÓPOLIS/MT.

Procedimentos a serem realizados:

- BUCO MAXILO FACIAL
- NEUROCIRURGIA
- ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA (INCLUINDO QUADRIL,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
ACETÁBULO E COLUNA)

SES

Fls _____

Rub _____

- **HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO** – SITUADO NA AVENIDA PORTO ALEGRE, 3125 – BAIRRO CENTRO. CEP: 78890-000 SORRISO/MT

Procedimentos a serem realizados:

- BUCO MAXILO FACIAL
- NEUROCIRURGIA
- ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA (INCLUINDO QUADRIL, ACETÁBULO E COLUNA)

- **HOSPITAL REGIONAL DE SINOP** – SITUADO NA RUA DAS CAVIÚNAS, 1759 – SETOR COMERCIAL. CEP: 78550-098, SINOP/MT.

Procedimentos a serem realizados:

- BUCO MAXILO FACIAL
- NEUROCIRURGIA
- ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA (INCLUINDO QUADRIL, ACETÁBULO E COLUNA)

- **HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER** – RUA MACHADO DE ASSIS, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA. CEP: 78500-000, COLÍDER/MT.

Procedimentos a serem realizados:

- BUCO MAXILO FACIAL
- NEUROCIRURGIA
- ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA (INCLUINDO QUADRIL, ACETÁBULO E COLUNA)

- **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”** – SITUADO NA AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1933 – BAIRRO CENTRO. CEP: 78.580-000, ALTA FLORESTA/MT.

Procedimentos a serem realizados:

- BUCO MAXILO FACIAL
- NEUROCIRURGIA
- ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA (INCLUINDO QUADRIL, ACETÁBULO E COLUNA)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

- **HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES”** –
SITUADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1670 - BAIRRO SANTA IZABEL.
CEP: 78200-000, CÁCERES/MT.

Procedimentos a serem realizados:

- BUCO MAXILO FACIAL
- NEUROCIRURGIA
- ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA (INCLUINDO QUADRIL, ACETÁBULO E COLUNA)

- **HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA** – SITUADO NA PRAÇA DO SEMINÁRIO, 141 – BAIRRO DOM AQUINO – CEP 78015-325 – CUIABÁ/MT.

Procedimentos a serem realizados:

- BUCO MAXILO FACIAL
- NEUROCIRURGIA
- ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA (INCLUINDO QUADRIL, ACETÁBULO E COLUNA)

- **HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE “LOUSITE FERREIRA DA SILVA”** – AV. DOM ORLANDO CHAVES, S/N – BAIRRO CRISTO REI. CEP: 78118-000 VÁRZEA GRANDE/MT

Procedimentos a serem realizados:

- BUCO MAXILO FACIAL
- NEUROCIRURGIA
- ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA (INCLUINDO QUADRIL, ACETÁBULO E COLUNA)

3.2 Os materiais deverão ser entregues nas unidades hospitalares conforme demanda, nos endereços constantes na tabela abaixo, nos horários das 08h00min às 18h00min horas, em dias úteis:

UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN	AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1933 – BAIRRO CENTRO. CEP: 78.580-000, ALTA FLORESTA/MT.
HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES DR. ANTÔNIO FONTES	AV. GETÚLIO VARGAS, 1670 - BAIRRO SANTA IZABEL. CEP: 78200-000, CÁCERES/MT
HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER	RUA MACHADO DE ASSIS, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA. CEP: 78500-000, COLÍDER/MT
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS IRMÃ ELZA GIVOVANELLA	RUA 13 DE MAIO, 2366 - JARDIM GUANABARA, 78710-080 RONDONÓPOLIS/MT.
HOSPITAL REGIONAL DE SINOP	RUA DAS CAVIÚNAS, 1759 - SETOR COMERCIAL. CEP: 78550-098, SINOP/MT.
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	AVENIDA PORTO ALEGRE, 3125 – BAIRRO CENTRO. CEP: 78890-000 SORRISO/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE LOUSITE FERREIRA DA SILVA	AV. DOM ORLANDO CHAVES, S/N – BAIRRO CRISTO REI. CEP: 78118-000, VÁRZEA GRANDE/MT
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	PRAÇA DO SEMINÁRIO, 141 – BAIRRO DOM AQUINO – CEP 78015-325 – CUIABÁ/MT

3.3 Em caso de alteração ou mudança no endereço fica a Administração responsável por informar a Credenciada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da Credenciada, para a não entrega dos objetos. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

3.4 O prazo para disponibilizar os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) em consignação, os respectivos equipamentos e os instrumentais, em comodato, nos hospitais deverão ser de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados, do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho;

3.5 O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a solicitação dos Hospitais, sendo a primeira parcela em até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho e as reposições em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação do hospital;

3.6 A Credenciada deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até ao hospital solicitante.

3.6.1 Caso não se cumpra tal exigência/especificação os materiais poderão ser totalmente devolvidos para troca.

3.7 O transporte deve ser feito pela Credenciada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários sem ônus para Credenciante.

3.8 O acompanhamento e controle de todos os materiais (OPME) entregues serão realizados pela equipe e/ou servidores designados pela Credenciante.

3.9 O material deverá ser solicitado através do formulário (Solicitação de Material Cirúrgico/OPME) devidamente preenchido pelo médico solicitante, assinado e carimbado o qual realizara o procedimento cirúrgico (material relacionado ao ato cirúrgico).

3.10 O quantitativo utilizado será controlado através dos relatórios cirúrgicos de utilização de materiais e através do Raio X realizados Pré e Pós procedimento cirúrgico em cada paciente operado.

3.11 Será realizado pagamento somente mediante comprovação da utilização do material através dos relatórios contendo, Número do código da tabela SUS (SIGTAP), o nome do paciente, a data da cirurgia e o nome do médico cirurgião, orçamento da empresa conforme procedimento realizado.

3.12 A Credenciada deverá dar plena garantia e qualidade dos materiais, e que estes após a entrega, possua a validade mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste Contrato.

3.13 O transporte deve ser feito pela empresa CONTRATADA, conforme exigência devendo respeitar todas as condições exigidas por Lei, evitando qualquer tipo de contaminação e deterioração e defeitos dos produtos e de risco a saúde dos usuários e destinatários dos mesmos sem ônus para contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3.13.1 Os produtos deverão vir com as embalagens contendo marca do fabricante, data de fabricação/validade, procedência, método de esterilização, n°. de lote e validade, n° de ANVISA. Os produtos devem ser embalados adequadamente conforme norma da ANVISA e fabricante.

3.13.2 A Credenciada deverá identificar cada produto com etiquetas adesivas constando as informações de lotes inclusive quanto à fragilidade se for o caso.

3.13.3 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

3.14 As definições, do quantitativo mensal e condições de fornecimento a serem realizados pela Credenciada serão definidas em conformidade como as necessidades de cada hospital, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Hospital.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

4.1.2 Disponibilizar profissionais e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela Credenciante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

4.1.3 Seguir o fluxo estabelecido pela Credenciante, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedado o fornecimento dos materiais autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT (Credenciante);

4.1.4 Permitir livre acesso a Equipes designado pela Credenciante, inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente.

4.1.5 A Credenciada facilitará à Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n°. 8.080/90.

4.1.6 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.1.7 Não cobrar ao paciente ou familiar por qualquer valor quer seja, serviços ou material pertinentes à assistência, sob nenhum pretexto;

4.1.8 É de responsabilidade da Credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

4.1.9 Notificar a Credenciante quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone e enviar todas as documentações autenticadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

4.1.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Credenciante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando ao fornecimento da OPME's.

4.1.11 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pela Credenciada.

4.1.12 Deverá manter sempre atualizada o seu credenciamento junto ao Setor competente;

4.1.13 Deverá manter sempre a qualidade dos materiais fornecidos;

4.1.14 Deverá responsabilizar-se, tecnicamente pelo fornecimento dos materiais;

4.2 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todas Credenciadas ficarão sujeitos à auditoria da Credenciante durante a vigência do contrato.

4.3 A Credenciada deverá fornecer, em REGIME DE COMODATO, sem nenhum custo para o Hospital, os instrumentais cirúrgicos e equipamentos necessários para utilização das OPME's (novos ou em excelente estado de conservação) com a reposição dos materiais utilizados mediante solicitação do hospital.

4.4 A Credenciada deverá fornecer os materiais OPME's conforme especificação e valores da Tabela SUS de acordo com a solicitação da Credenciante em regime de consignação;

4.5 A Credenciada deverá manter armazenados os materiais OPME's mais utilizados conforme solicitação em local designado pela Credenciante. Em caso de materiais que não estão em poder da Credenciante os mesmos deverão ser entregues diretamente a unidade solicitante tendo a Credenciada o prazo de até 48 horas que antecedem a realização do procedimento solicitado para a entrega dos materiais. Exceto em casos emergenciais cuja entrega deverá ser imediata.

4.5.1 A Credenciada deverá fornecer todos os materiais de insumos (materiais descartáveis) necessários para o desenvolvimento dos procedimentos cirúrgicos relacionados à utilização dos materiais OPME's – TABELA/SUS conforme especialidades das cirurgias: neurocirurgia, cirurgia buco-maxilo-facial, ortopedia, assistência cardiovascular, comuns, urologia, oftálmicas, plástica/reparadora, otorrinolaringologia, nefrologia, queimados e transplantes.

4.6 A Credenciada deverá disponibilizar na unidade solicitante (hospital), em consignação todos os materiais de insumos, caixas cirúrgicas, necessária para realização das cirurgias de acordo com a necessidade de cada especialidade supracitadas sendo no mínimo: Ortopedia: 04 (quadro) caixas de instrumentais de 3,5; 04 (quatro) caixas de instrumentais de 4,5 mm; 04 (quatro) caixas de fixadores externo Híbrido; 04 (quatro) caixas de fixadores linear; Neurocirurgia: 02 (duas) caixas completas para procedimentos de fechamento de crânio; 01 (uma) caixa para cirurgia de coluna região cervical completa; 02 (duas) caixas para cirurgia de coluna região lombar/sacral com leta; 01 (uma) caixa completa de cage lombar completa; 01 (uma) caixa completa de cage cervical, se houver



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

necessidade de maior quantidade, estes quantitativos serão estabelecidos pelo Fiscal de Contratos junto as Credenciadas.

4.7 A Credenciada deverá disponibilizar instrumental cirúrgico completo, de acordo com cada caixa para atender as especialidades supracitadas e de acordo com a necessidade por tipo de cirurgia. As demais especialidades: cirurgia buco-maxilo-facial, assistência cardiovascular, comuns, urologia, oftálmicas, plástica/reparadora, otorrinolaringologia, nefrologia, queimados, transplantes e os insumos, descartáveis, caixas de instrumentais e equipamentos, será definido conforme a implantação dos serviços e procedimentos em alta-complexidade desenvolvidos, sendo a Credenciada obrigada a fornecer os itens propostos sem ônus para Credenciante.

4.8 A Credenciada deverá fornecer todos os equipamentos mediante cessão temporária por comodato sem ônus para Credenciante, necessários para realização das cirurgias conforme especialidades supracitadas sendo no mínimo: Ortopedia: 02 (dois) perfuradores ortopédicos; 03 (três) serra para osso; 1 (um) sistema de videoartroscopia e todos os componentes necessários para realização de procedimentos de artroscopia para joelho e ombro (permanente e consumo); Neurocirurgia: 02 (duas) Cabeceiras de Menfield; 02 (dois) Drills Midas; 02 (dois) Craniótomos; 02 (dois) Monitores de Pic completos; 01 (uma) Caixa para apoio em cirurgia Cervical; 02 (dois) Caixas para apoio em cirurgias Lombares; 02 (duas) Caixas para apoio em cirurgias de Crânio; 01 (um) Aspirador ultrassônico; 01 (um) Neuroendoscópio.

4.8.1 As demais especialidades: cirurgia buco-maxilo-facial, assistência cardiovascular, comuns, urologia, oftálmicas, plástica/reparadora, otorrinolaringologia, nefrologia, queimados e transplantes, os insumos, descartáveis, caixas de instrumentais e equipamentos, será definido conforme a implantação dos serviços e procedimentos em alta-complexidade desenvolvidos na instituição sendo as empresas contratadas obrigadas a fornecer os itens propostos sem ônus para Credenciante.

4.9 A Credenciada deverá reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte, os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos Instrumentais e Equipamentos em Comodato, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

4.10 A Credenciada deverá realizar manutenção mensal a todos os equipamentos ou sempre que necessário.

4.11 A Credenciada é obrigada a trocar os materiais/equipamentos que forem recusados por apresentar-se danificado, ou com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste contrato.

4.12 A Credenciada deverá dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, e que este após a entrega, possua a validade/garantia mínima de 05 (cinco) anos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da Credenciada.

4.13 A Credenciada deverá identificar todos os instrumentais, equipamentos e os insumos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

4.14 A Credenciada se obriga a substituir, sem ônus para Credenciante, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, os instrumentais e equipamentos disponibilizados em Regime de Comodato.

4.15 Após o uso dos materiais consignados, imediatamente serão solicitados à reposição dos itens utilizados, a Credenciada devera no máximo em 24 (vinte e quatro) horas efetuar estas reposições.

4.16 O controle de utilização dos materiais será realizado pelo servidor designado pela instituição e um funcionário da Credenciada que controlará a utilização conforme realização das cirurgias. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser registradas no sistema de controle para acompanhamento do Gestor e fiscal do contrato.

4.17 A Credenciada deverá manter na Unidade Hospitalar um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico. A reposição dos materiais deverá ser feita no máximo em 24 horas, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato.

4.18 A Credenciada deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, bem como disponibilizar um profissional qualificado para acompanhar e assessorar nas cirurgias;

4.19 A Credenciada deverá fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material, mediante cronograma a ser estabelecido;

4.20 A Credenciada é obrigada a realizar a entrega dos materiais Órtese e Próteses e Materiais Especiais relacionados ao ato cirúrgico (TABELA/SUS) no local indicado pelo responsável da Credenciante sempre que solicitado, nas condições, especificações e prazos propostos sem ônus para Credenciante, a qualquer hora do dia ou da noite de segunda-feira a domingo, inclusive feriados nacionais, finais de semana, tais como natal, ano novo e similares.

4.21 A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover no todo ou em parte, as OPME's em que se verifiquem danos, causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4.22 A Credenciada é obrigada a responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual.

4.23 A Credenciada é obrigada a manter durante toda vigência do contrato a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato e pela legislação pertinente.

4.24 A Credenciada é responsável por qualquer dano causado ao usuário decorrente de defeitos do material de órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico por ela fornecido.

4.25 A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de danos causados por defeitos relativos aos materiais de OPME's, no estrito termo do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.26 A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante além dos postulados legais, vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, das normas disciplinares, e de segurança determinadas pela instituição hospitalar.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 4.27** A Credenciada deverá arcar com a responsabilidade civil, por todos e qualquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos da Credenciada.
- 4.28** Em casos de dúvidas a Credenciada deverá sempre recorrer a Fiscal do Contrato indicado pela Credenciante.
- 4.29** A Credenciada deverá arcar com todos e qualquer custo referentes ao transporte da mercadoria solicitado, independentemente das quantidades solicitadas e local de entrega.
- 4.30** A Credenciada é obrigada a promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de grave ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.31** A Credenciada é obrigada a fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 4.32** A Credenciada é obrigada a atender prontamente qualquer reclamação exigência ou observação realizada pelo Credenciante.
- 4.33** A Credenciada é obrigada a substituir de imediato, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste contrato, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou quantidade.
- 4.34** A Credenciada é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados à Secretaria de Estado de Saúde ou a terceiros por ocasião do fornecimento dos materiais ora pleiteados decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4.35** A Credenciada deverá ainda nomear um responsável técnico para coordenar o fornecimento dos materiais sob acompanhamento do Fiscal do Contrato designado pela Credenciante, devendo ser informados todos os dados importantes do responsável técnico para contato (nome, telefone, endereço eletrônico, etc.).
- 4.36** A Credenciada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação civil e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante.
- 4.37** A Credenciada deverá assumir também a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especificada de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do contrato ou conexão com ele.
- 4.38** A inadimplência da Credenciada com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Credenciante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o Credenciante.
- 4.39** A Credenciada deverá apresentar relatórios referentes ao efetivo fornecimento do material contendo: nome do usuário; código com descrição e valor conforme Tabela SUS (SIGTAP); número do Certificado de Registro do Produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, número do lote e o prazo de validade do produto.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

4.40 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.41 A Credenciada deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam integras ou desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em situação constatada de emergência imediatamente.

4.42 A Credenciada deve obedecer às regras constantes das legislações e nos atos normativos, que estabelece normas para utilização de materiais de implante, a qual faz parte integrante deste contrato.

4.43 A Credenciante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Credenciada.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 São obrigações da Credenciante:

5.1.1 Emitir Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.1.2 Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4 Analisar a capacidade e as condições da execução do objeto a fim de verificar se a Credenciada está mantendo nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.

5.1.5 Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento das órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico de acordo com os materiais adquiridos conforme Tabela SUS (SIGTAP) vigente à época (vigente no mês).

5.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

5.1.7 Colocar à disposição da Credenciada o local onde serão entregues os produtos, facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.

5.1.8 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.1.9 Notificar por escrito à Credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para suas correções;

5.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

5.1.11 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

5.2 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 A presença da fiscalização da Credenciante não elide nem minimiza a responsabilidade da Credenciada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Credenciada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Hospital Regional de Alta floresta

- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2515
- Natureza da despesa: 3.3.90.32
- Fonte: 192 e 195
- Região: 0200 – Região II – Norte



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

7.1.2 Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes

- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2515
- Natureza da despesa: 3.3.90.32
- Fonte: 192 e 195
- Região: 0700 – Região VII – Sudoeste

7.1.3 Hospital Regional de Colíder

- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2515
- Natureza da despesa: 3.3.90.32
- Fonte: 192 e 195
- Região: 0200 – Região II – Norte

7.1.4 Hospital Regional de Sorriso

- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2515
- Natureza da despesa: 3.3.90.32
- Fonte: 192 e 195
- Região: 1000 Região X – Centro

7.1.5 Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”

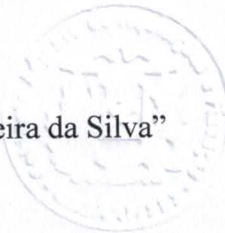
- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2515
- Natureza da despesa: 3.3.90.32
- Fonte: 192 e 195
- Região: 0500 – Região V – Sudeste

7.1.6 Hospital Regional de SINOP

- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2515
- Natureza da despesa: 3.3.90.32
- Fonte: 192 e 195
- Região: 1200 – Região XII – Centro Norte

7.1.7 Hospital Metropolitano de Várzea Grande “Lousite Ferreira da Silva”

- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2515
- Natureza da despesa: 3.3.90.32
- Fonte: 192 e 195
- Região: 0600 – Região VI – Sul





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.1.8 Hospital Estadual Santa Casa

- Programa: 077
- Projeto atividade: 2515
- Natureza da despesa: 3.33.90.32
- Fonte: 192 e 195

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
--

8.1 O pagamento pelos fornecimentos dos materiais efetivamente entregues pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados, de acordo com a tabela SUS vigente na data do fornecimento das OPME's e observando a seguir.

8.2 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Credenciada.

8.2.1 A Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos meses de novembro e dezembro, por se tratar de período de encerramento de exercício, poderão ser acrescentados 30 (trinta) dias ao prazo para pagamento;

8.2.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de espelho de faturamento, relatório da cirurgia pelo cirurgião, relatório anestésico e de gasto de materiais, além da fotocópia para comprovação do uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais através de invólucros, resultado de exames.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

8.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

8.7 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

8.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.11 A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CREDENCIANTE**.

9.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração da Tabela SUS.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

10.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

10.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

10.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

10.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

10.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

10.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 01 de novembro de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

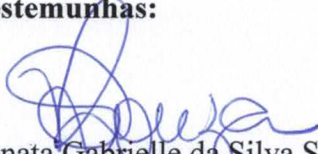
Secretário de Estado de Saúde

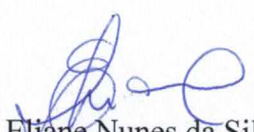
LUCIANO CARDOSO DOS SANTOS

Síntese Comercial Hospitalar Eireli.



Testemunhas:


Renata Gabrielle da Silva Souza
CPF: 057.268.691-92
RG: 2554814-0 - SSP/MT


Eliane Nunes da Silva
CPF – 018.432.871-37
RG – 1648916-0 SSP/MT

